



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção A da 10ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0024163-12.2020.8.17.2001**

AUTOR: DANIEL FERREIRA DA SILVA

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT
SA

DESPACHO

Facuto à parte demandante emendar a inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento nos termos do parágrafo único, do art. 321, do CPC, devendo indicar e/ou anexar, na ocasião:

- () o juízo a que é dirigida;
- (x) os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu;**
- () o fato e os fundamentos jurídicos do pedido;
- () as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados;
- () o valor da causa, indicando o real proveito econômico pretendido, inclusive a quantia referente ao dano moral;
- () a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação.
- (x) documento hábil que demonstre a situação de hipossuficiência econômica da parte requerente (declaração de imposto de renda do último exercício), sob pena de indeferimento do benefício pretendido ou para que, no mesmo prazo, anexe comprovante de recolhimento das custas processuais devidamente pagas.
- () atos constitutivos, bem como, a última alteração do estatuto ou do contrato social da promovente.

Decorrido, sem manifestação, faça-se conclusão para sentença, após a certificação. Com insurgência, faça-se conclusão para despacho.

Intime-se. Cumpra-se.



RECIFE, 26 de maio de 2020

Otoniel Ferreira dos Santos
Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: OTONIEL FERREIRA DOS SANTOS - 26/05/2020 09:42:02
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052608454878600000061351803>
Número do documento: 20052608454878600000061351803

Num. 62478526 - Pág. 2

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA CAPITAL-PE.

DANIEL FERREIRA DA SILVA, já qualificado nestes autos que contende com **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DE SEGUROS E OUTRO**, processo de número **0024163-12.2020.8.17.2001**, vem a presença de V.Exa., por intermédio de seus advogados, ao final assinados, devidamente constituídos, conforme instrumento procuratório, já acostado aos autos, apresentar **ADITAMENTO A INICIAL**, pelo que passa a expor e ao final requerer:

Que o endereço eletrônico (e-mail) do postulante é danielf834@gmail.com.

Na oportunidade requer a juntada de cópia da CTPS E DEMONSTRATIVO DE SALÁRIO, para comprovar sua profissão “motociclista no transporte de documentos” e também sua hipossuficiência, consequentemente sendo beneficiário da justiça gratuita.

Ratifica o postulante a sua peça exordial.

Pede deferimento
Recife, 17 de junho de 2020.

Edvan Souza
OAB/PE 34.530





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Número 000580 Série 000094



Donall Ferreira da Silva
ASSINATURA DO PORTADOR



Assinado eletronicamente por: EDVAN DE SOUZA SILVA - 17/06/2020 15:13:16

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061715131626600000062483480>

Número do documento: 20061715131626600000062483480

Num. 63656388 - Pág. 1

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome DANIEL FERREIRA DA SILVA

Loc. Nasc. TAB. DOS GUARARAPES Est. PE Data 34/01/93

Filiação ANTONIO FERREIRA DA SILVA

VERA LUCIA DA SILVA

Doc. Nº P.G. 7.934.090 SDS/PE

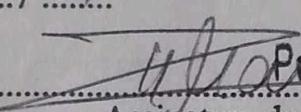
ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em / / Doc. Ident. Nº

Exp. em / / Estado

Obs.:

Data Emissão 01/04/07 DRT SDS/PE

 Pasqual Paradiso Marinho

Assinatura do Funcionário Mat. 920219-6



CONTRATO DE TRABALHO

000108 - DANIEL FERREIRA DA SILVA

Contrato de Trabalho

Empresa : A C B CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL
EIRELI

CNPJ : 27.939.213/0001-30

Endereço : Rua MARIA JOSEFINA PESSOA, 129, SALA 02 -
Bairro JARDIM CEARENSE

Cargo : Motociclista no transporte de documentos e pequeno

CBO : 519110 Admissão : 16/08/2019

Registro : 0000000108

Salário : 1.089,34 (Um Mil Oitenta e Nove Reais e Trinta e
Quatro Centavos) p/ mês
**A C B CONSULTORIA E GESTÃO
EMPRESARIAL EIRELI**

Ana Carolina M. Barbosa

A C B CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL EIRELI

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Data saída de de

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Com. Dispensa CD Nº



ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por)

000108 - DANIEL FERREIRA DA SILVA

Contrato de Experiência

O portador da presente carteira foi admitido mediante contrato de experiência de 90 dias, podendo ser prorrogado por mais ___ dias, podendo ainda ser rescindido por qualquer das partes antes do término do prazo hora estabelecido, independente de indenização ou aviso prévio.

Fortaleza - CE, 16 de Agosto de 2019

Analicia M. Barbosa

A C B CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI



A C B CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL EIRELI

27.939.213/0001-30

Rua MARIA JOSEFINA PESSOA, 129 SALA 02 - Bairro JARDIM CEARENSE - Fortaleza

Demonstrativo de Pagamento

Func.: 000108 - DANIEL FERREIRA DA SILVA		Período: 01/2020			
Cargo: 0008 - Motociclista no transporte de documentos e pequenos valores	Matrícula: 0000000108	CTPS: 0000580 / 00094			
Depto.: 000001 - comercial	Admissão: 16/08/2019	CPF: 101.616.224-37			
Verbas	Referência	Vencimentos			
0001 - Salário Contratual 0103 - Hora Extra 50% 0114 - Periculosidade 0506 - Descanso Remunerado s/ Horas Extras 1005 - Cesta Básica 0515 - Desconto Adiantamento Salário 0520 - Desconto INSS	30,00 16,00 5,00 8,00	1.132,91 123,59 237,90 23,77 158,02 566,46 121,45			
		Total: 1.676,19 Total: 687,91			
		Valor Líquido 988,28			
Recebi o valor líquido, acima descrito em <u>03/02/20</u>	Assinatura: <u>Daniel Ferreira da Silva</u>				
Salário Base 1.132,91	Sal. Contr. INSS 1.518,17	Base Cálc. FGTS 1.518,17	FGTS do Mês 121,45	Base Cálc. IRRF 1.396,72	Faixa IRRF



A C B CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI

27 939 213/0001-39

Rua MARIA JOSEFINA PESSOA, 129 SALA 02 - Bairro JARDIM CEARENSE - Fortaleza

Demonstrativo de Pagamento



Assinado eletronicamente por: EDVAN DE SOUZA SILVA - 17/06/2020 15:13:16
<https://pjje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006171513162660000062483480>
Número do documento: 2006171513162660000062483480

Num. 63656388 - Pág. 6

A C B CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL EIRELI

27.939.213/0001-30

Rua MARIA JOSEFINA PESSOA, 129 SALA 02 - Bairro JARDIM CEARENSE - Fortaleza

Demonstrativo de Pagamento

Func.: 000108 - DANIEL FERREIRA DA SILVA		Periodo: 09/2019	
Cargo: 0008 - Motociclista no transporte de documentos e pequenos valores	Matrícula: 0000000108	CTPS: 0000580 / 00094	
Dept.: 001 - comercial	Admissão: 16/08/2019	CPF: 101.616.224-37	
Verbas	Referência	Vencimentos	Descontos
0001 - Salário Contratual 0103 - Hora Extra 50% 0114 - Periculosidade 0506 - Descanso Remunerado s/ Horas Extras 1005 - Cesta Básica 0515 - Desconto Adiantamento Salário 0520 - Desconto INSS	30,00 24,00 6,00 8,00	1.132,91 185,39 339,87 46,35 225,75 544,67 136,36	
		Total: 1.930,27	Total: 681,03
		Valor Líquido	1.249,24

Recebi o valor líquido, acima descrito em _____ Assinatura: _____

Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cálc. FGTS	FGTS do Mês	Base Cálc. IRRF	Faixa IRRF
1.132,91	1.704,52	1.704,52	136,36	1.568,16	





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção A da 10ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0024163-12.2020.8.17.2001**

AUTOR: DANIEL FERREIRA DA SILVA

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT
SA

DESPACHO

Cite-se a parte ré para, querendo, apresentar contestação no prazo legal, com a advertência do artigo 344 do CPC.

Diante do fato notório da pandemia do COVID-19, bem como das determinações exaradas por este Tribunal, através da Portaria Conjunta nº 05, de **17 de março** de 2020, e do art. 14 do Ato nº 1027/2020, deixo de designar a audiência conciliatória do art. 334 do CPC, podendo as partes, a qualquer tempo, conciliarem e requerem a homologação judicial.

O prazo para apresentação de contestação se iniciará no dia seguinte à data da juntada aos autos do último expediente cumprido, nos termos do art. 231, inciso I, do CPC.

Sem necessidade de nova conclusão, decorrido o prazo para contestação, sem apresentação, certifique-se e faça conclusão para sentença ou decorrido o prazo, com manifestação, certifique-se, sem necessidade de nova conclusão, e intime-se a parte autora para réplica e para contestar a reconvenção, se houver.

Transcorrido o prazo, com ou sem réplica e/ou com ou sem contestação da reconvenção (se houver), certifique-se, sem necessidade de nova conclusão e, com supedâneo no art. 357, CPC, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificar as provas que, ainda, pretendem produzir, inclusive prova pericial, apontando de forma clara e pormenorizada as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao deslinde da causa (arts. 6º, 10º e parte final do 341, CPC).

Na ocasião, deverão indicar a matéria que considera incontrovertida, bem como aquela que entendem já provada pelas provas carreadas ao processo, elencando os documentos que servem de lastro pelo ID.

O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou manifestamente protelatórias.

Com relação às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão desde já, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo magistrado, desde que interessem ao processo.

Esclareço, ainda, que os argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com a legislação vigente, que, presume-se, seja de conhecimento dos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado.

Por fim, consigno que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubstinentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada nos nossos tribunais.

Após o decurso do prazo, com ou sem a manifestação das partes, voltem-se os autos conclusos para despacho para verificação de necessidade de produção de provas e análise de preliminares.

P.I.C.



Assinado eletronicamente por: OTONIEL FERREIRA DOS SANTOS - 13/07/2020 13:06:55
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071313065553200000063372816>
Número do documento: 20071313065553200000063372816

Num. 64573887 - Pág. 1

RECIFE, 13 de julho de 2020

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: OTONIEL FERREIRA DOS SANTOS - 13/07/2020 13:06:55
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071313065553200000063372816>
Número do documento: 20071313065553200000063372816

Num. 64573887 - Pág. 2